



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001 - 66 -
- Campo Grande - AL

Campo Grande - AL, 22 de Março de 2005.

OF.PMCG/GP - 002/2005

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia da **Lei municipal nº 051/2005**, de autoria do Poder Executivo Municipal, a qual: **"Dispõe sobre a Lei da Criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Campo Grande - AL e adota outras providências"**, devidamente Sancionada por este Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,


Arnaldo Higinio Lessa
- Prefeito -

Excelentíssimo Senhor

Elealdo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Grande - AL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

LEI MUNICIPAL Nº 051/2005 DE 22 de março de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ALAGOAS, no das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Campo Grande / AL.

Art. 2º - A Secretaria de Esporte e Lazer da PMCG, órgão da Administração do Município de Campo Grande - AL, tem por finalidade o planejamento, supervisão, orientação e controle das atividades relacionadas com o desenvolvimento das atividades esportivas do município.

Parágrafo Único - Compete especificamente à Secretaria de Esporte e Lazer da PMCG, estabelecer os fundamentos básicos e as diretrizes programáticas, relacionadas com as políticas desportivas, voltadas essencialmente aos aspectos esportivos e culturais, de forma a propiciar o aumento do padrão das qualidades do esporte em geral da população do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - São órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal.

- I – Órgão de Administração Superior:
 - Gabinete do Secretário.
- II – Órgão de Assessoramento Superior:
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Esportivo.
- III – Órgão Operativo:
 - Departamento de Esporte;
 - Departamento de Lazer.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS INTEGRANTES

SECÇÃO I Gabinete do Secretário

Art. 4º - O Gabinete do Secretário é o órgão de assistência direta e imediata ao titular da pasta, cabendo-lhe à direção e a execução das atividades próprias de sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- Supervisionar os serviços administrativos;
- Organizar a agenda das atividades de representação do secretário, controlar a tramitação e o andamento dos processos submetidos a apreciação ou decisão do titular da pasta;
- Preparar e controlar o fluxo de correspondências, documentos e publicações, no âmbito da secretaria;
- Assessorar o Secretário nos assuntos gerais afetos ao mesmo e desincumbir-se de outras tarefas e atividades que lhe forem determinadas.

Art. 6º - Compõe o gabinete do secretário:

- Assessoria de Gabinete;

Parágrafo Único: A Assessoria de Gabinete compete desenvolver as atividades de protocolo e arquivo, bem como, as de serviços gerais da secretaria.

SECÇÃO II

Conselho Municipal de Desenvolvimento Esportivo de Campo Grande-AL.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Esportivo de Campo Grande (CMDECG), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento esportivo do município;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos Comuns;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor esportivo e do Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e a organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento para o conhecimento da realidade do meio do esporte e do lazer.

V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao esportivo.

Art. 8º - O CMDECG é constituído por representantes por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, vinculadas ao meio esportivo, tais como:

I - Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Esporte E Lazer;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Agentes Financeiros;

IV - Representante dos Trabalhadores da Educação;

V - Representante de clubes amadores;

VI - Representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º - A composição do CMDECG terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes, do setor da educação, esporte e lazer, constituído por pessoas idôneas e capazes de transmitir seus ideais para o bem e o engrandecimento do esporte.

Art. 10º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDECG, indicará por escrito 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 11º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições integrantes do CMDECG.

Parágrafo Único: A função do Conselheiro do CMDECG, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

Art. 12º - O CMDECG terá uma diretoria constituída por 01- Presidente, 01- Vice-Presidente, e 01- Secretário, eleitos pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único: A duração da diretoria será de 01 (um) ano permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 13º - O CMDECG poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos e promover eventos, ou dar pareceres.

Art. 14º - Sempre que houver necessidade o CMDECG poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 15º - A ausência não justificada, por três vezes às reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, no período de um ano, implicará a exclusão automática do conselheiro.

Art. 16º - O CMDECG poderá substituir toda a Diretoria, ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei.

Art. 17º - O CMDECG elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º - O CMDECG fica vinculado a Secretaria de Esporte e Lazer da PMCG.

SECÇÃO III DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 19º - O Departamento de Esportes, tem por finalidade coordenar as ações desenvolvidas pela pasta na área de esportes e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

Art. 20º - Integram o Departamento de Esportes:

- I-Divisão de Futebol;
- II-Divisão de Futsal;
- III-Divisão de Pesquisa e extensão do esporte;
- IV-Divisão de Lazer esportivo e social.

Art. 21º - Compete, especificamente ao Departamento de Esportes:

- I-Apoiar e orientar na organização das modalidades esportivas;
- II-Estimular a prática poliesportiva;

III-Desenvolver ações com vistas à defesa esportiva e do lazer social;

IV-Acompanhar a programação e as ações dos órgãos federais e estaduais no município, voltadas as atividades esportivas.

Art. 22º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Campo Grande-AL, segundo o seu número, natureza, denominação e referências são as seguintes:

I-Gabinete do Secretário:

- a) 01 - Cargo de Secretário - REFERÊNCIA CC 3.
- b) 01 - Cargo de Assessor do Secretário - REFERÊNCIA CC 2.
- c) 01 - Função Gratificada de Chefe de Divisão - REFERÊNCIA CC 1.

II-Departamento de Esporte e Lazer:

- c) 01 - Chefe do Departamento de Esporte e Lazer - REFERÊNCIA CC 2
- d) 01 - Função Gratificada de Chefe de Divisão - REFERÊNCIA CC 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os servidores da Secretaria de Esporte e Lazer da PMCG, serão atendidos por funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande, que nela vierem a serem lotados.

Art. 24º - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, crédito especial na dotação orçamentária do ano de 2005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado aos pagamentos de despesas de implantação e funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer da PMCG, como também, expedir os decretos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande-AL, em 22 de Março de 2005.


Arnaldo Higinio Lessa
Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.


Edílson de Oliveira Campos
Secretário Mun. de Administração